

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI N°. 7.703 MACEIÓ/AL, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI N°. 098/2023.

Autor(a): VEREADOR(A) VALMIR DE MELO GOMES.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
 MUNICIPAL DE LITERATURA POPULAR  
 NA ESCOLA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola, com objetivo de promover o desenvolvimento da educação literária cultural na grade escolar da rede pública de ensino de Maceió.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola:

- I** – fomentar a produção literária de escritores, poetas e cordelistas locais;
- II** – viabilizar o acesso dos escritores, poetas, cordelistas as unidades escolares da rede básica municipal para a participação de eventos literários e apresentações de incentivo à cultura;
- III** – criar uma rede de apoio entre as secretarias de educação e cultura para a divulgação e distribuição de todos os materiais de caráter educativo cultural produzido pelos artistas populares locais, a fim de fomentar o valor da cultura, a prática da leitura e o reconhecimento dos que realizam a literatura popular no estado de Alagoas;
- IV** – utilizar nas escolas da rede municipal o acervo literário produzido pelos escritores, poetas e cordelistas locais;
- V** – viabilizar parcerias no setor público e privado com o objetivo de promover olimpíadas, concursos e ações afins, que incentivem a criação literária dos alunos, com ênfase para a divulgação e publicação de suas produções.

**Art. 3º** Para a consecução do objetivo e das diretrizes do referido programa, o Poder Executivo Municipal poderá incluir no Plano Municipal de Educação o “Programa Municipal de Literatura Popular na Escola”.

**Art. 4º** O estabelecimento das metas, estratégias e demais ações para concretização do Programa Municipal de Literatura Popular na Escola ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Novembro de 2025.

**CHICO FILHO**  
 Presidente

**Publicado por:**



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>